



## Câmara Municipal de Anadia

### **ATA N.º 02/2019 EXECUTIVO 2017/2021**

### **REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** dezasseis de janeiro de dois mil e dezanove

**INÍCIO:** nove horas e quarenta e nove minutos

**ENCERRAMENTO:** doze horas e vinte e seis minutos

### **O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** Prof. Litério Augusto Marques

Eng.<sup>o</sup> Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Dr.<sup>a</sup> Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo

Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos dezasseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a segunda reunião ordinária, pública, de dois mil e dezanove, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Prof. Litério Augusto Marques, Eng.<sup>o</sup> Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Dr.<sup>a</sup> Jennifer Nunes Pereira, Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo, Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado e Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião, quando eram nove horas e quarenta e nove minutos.-----

## **PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

**(nos termos do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **MÁRIO ALBERTO DE JESUS:**-----

---- No período destinado a intervenção do público, interveio o munícipe Mário Alberto de Jesus, residente na Póvoa do Pereiro, freguesia de Moita, para apelar à intervenção da Senhora Presidente da Câmara Municipal, no sentido de desenvolver as diligências necessárias com vista à ligação de energia elétrica no jardim existente no espaço público/práça existente no local, permitindo, dessa forma, que os residentes lá possam estar sentados a conversar, e também que as crianças ali possam brincar. Acrescentou que se encontram sem funcionar dez globos, nos postes de energia elétrica existentes, concluindo, assim, que a intervenção da Câmara Municipal complementaria a ação de um morador local, que vem assumindo a tarefa de cortar a relva e regar o mencionado jardim, conferindo-lhe um aspeto bonito, apesar da falta de iluminação.-----

---- A Senhora Presidente começou por dizer que o munícipe estaria, com certeza, a falar da Praceta Sá Carneiro, sita na Póvoa do Pereiro. Aproveitou, então, para explicar que a solução adotada na altura para o local foi a melhor, mas reconhece que, ao longo dos anos, se foram perdendo algumas situações, nomeadamente as fontes, os bancos que são em cimento e pedra, e sujam-se com facilidade, daí a reivindicação de outro tipo de assento. Transmitiu já conhecer a informação que o munícipe tinha acabado de reportar, e admitiu que, de facto, a Câmara Municipal pretende intervir no local, por forma a melhorar o funcionamento de algo que ali está a funcionar menos bem, concluindo que o espaço carece de uma intervenção para se tornar um jardim mais arejado, e com outras condições de utilização.-----

---- Não deixou, contudo, de referir que não será possível criar ali um parque infantil, de acordo com as atuais regras de funcionamento de parques de jogos e recreio. Não obstante, afirmou que poderão ser promovidas pequenas alterações, com o sentido de melhorar o espaço e de o tornar mais aprazível.-----

---- Deu, ainda, a conhecer que a Câmara Municipal já reportou, à EDP, a questão da iluminação, mas afirmou que existe uma dificuldade de operacionalização no terreno, na medida em que a EDP, atualmente, dispõe de um número muito reduzido de operacionais para fazer essas intervenções, e recorre a subempreitadas que levam o

seu tempo, situação que confere pouca autonomia à Câmara Municipal para fazer uma intervenção direta.-----  
---- Aproveitou para informar o município de que, no ano passado, a autarquia chegou a fazer uma intervenção nos globos, mas adiantou que alguns se encontram queimados, e a carecer de substituição, porque também limitam a fonte de energia elétrica, antecipando que já foi solicitada a substituição das lâmpadas por leds, que constitui um tipo de iluminação mais eficiente. Referiu, ainda, que a própria iluminação do jardim se encontra ligada à rede pública de eletricidade, mas carece de reformulação, quer pelos globos, quer pelas próprias lâmpadas.-----

---- A finalizar, afirmou que tem de ser a Câmara Municipal a intervir, porque, reiterou, existe dificuldade de operacionalização com a EDP, concluindo, assim, que iriam atender ao pedido apresentado pelo município, que também já foi reportado por outras pessoas que residem próximo, pela necessidade e, também, para dar mais segurança aos moradores locais.-----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- No período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal aproveitou para transmitir aos colegas do Executivo que tinha recebido a comunicação da ACES Europa, a dar a conhecer que, e passou a ler, “a Comissão de Avaliação que visitou Anadia felicita o Município pela excelente candidatura que foi apresentada ao título de Cidade Europeia do Desporto em dois mil e vinte, conforme estabelecido na ACES Europa. Depois da avaliação dos diferentes pontos, tal como desporto para todos, ou os princípios estabelecidos pela ACES Europa, depois de fazer a pontuação e a avaliação, nomeadamente no que se refere aos investimentos, aos prémios, à estratégia desportiva, às infraestruturas, aos recursos, à candidatura propriamente dita, à cooperação com as entidades, com as associações, com os clubes, a cooperação pública e privada, a integração desportiva, os cuidados com os grupos de risco, nós declaramos, por unanimidade, que Odivelas será a Cidade Europeia do Desporto dois mil e vinte, e portanto esperamos que este processo de avaliação ajude Anadia a continuar a trabalhar para poder ter sucesso nesta área desportiva, e eventualmente concorrer para os próximos anos. O Presidente da ACES Europa, Gian Francesco Lupattelli.”-----

---- Deu, ainda, a conhecer que a Câmara Municipal já tinha dado resposta àquela comunicação, a agradecer a mesma, mas, também, e uma vez que refere a excelente candidatura apresentada pelo Município de Anadia, a solicitar a avaliação atribuída para os diferentes critérios que estiveram subjacentes à candidatura.-----

---- Não deixou de referir que quando se candidatam é sempre no convencimento de que é para ganhar, e, portanto, arriscam tudo, dão tudo por tudo, mas as candidaturas são isto mesmo, são um risco. E se deixa, como é evidente, alguma tristeza, porque não saíram vencedores, mas claramente que deixa um grande conforto e uma grande confiança para o futuro, porque têm a certeza que tiveram efetivamente uma grande candidatura e um grande projeto, sublinhou. Acrescentou, ainda, que apesar de não quererem vitórias morais, deixa-os o conforto e a satisfação de dizer que tiveram uma grande mobilização à volta da candidatura.-----

---- Transmitiu que, precisamente naquele dia, iriam comunicar a decisão através das redes, assim como fariam o agradecimento público, agradecimento que aproveitou, desde logo, para fazer, em primeira mão, ao Executivo, e

que adiantou que seria também feiro aos Senhores Presidentes de Junta, aos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais da região da Bairrada e da região de Aveiro.-----

---- Não deixou de notar que tiveram uma região unida à volta de uma candidatura, com os Senhores Presidentes de Câmara, com as Universidades, com diversas entidades presentes. Aproveitou para dizer que fariam, igualmente, um reconhecimento muito grande a todos os embaixadores, a todas aquelas pessoas que, de uma forma ou de outra, ligadas ao desporto, confiaram na candidatura de Anadia, e que, acima de tudo, deram o reconhecimento, não só pela candidatura, mas também por todo o trabalho que foi sendo feito ao longo daqueles anos, naquela área do desporto, e também reconhecendo todos os projetos e todas as iniciativas que a maioria no Executivo queria lançar, ou que se propunha lançar, até dois mil e vinte, e em dois mil e vinte.-----

---- Deixou um agradecimento muito especial, também, a todas as associações. Em primeiro lugar, às associações desportivas, mas também às associações culturais, sociais, a todos os movimentos que foram criados, e a toda a comunidade em geral que esteve com a Câmara Municipal, e que se uniu efetivamente à volta da candidatura. Destacou, então, todo o espírito de união que foi conseguido, e que admite não ser fácil de alcançar, e reconheceu toda a mobilização que foi feita, porque todos acreditaram no projeto e na candidatura. Portanto, reforçou que se impunha o reconhecimento e o agradecimento expresso da Câmara Municipal, a todos aqueles que confiaram na autarquia, e que confiaram no projeto.-----

---- Continuando, afirmou que aquela colaboração lhes dava o alento para continuarem hoje, e amanhã, a trabalhar no desporto, a trabalhar com as associações, com toda a comunidade em geral, e concluir todos os outros desafios que têm ainda em mãos, as infraestruturas desportivas que têm para acabar, e para outras iniciativas que vão surgindo. Por isso, disse que não poderia deixar de anunciar, claramente, que o desporto em Anadia irá continuar em grande, que Anadia continuará a ser a cidade do desporto, e haja vontade de todas as associações em continuar com a Câmara Municipal naquele projeto e naquela partilha, que fariam questão de muitas das iniciativas que foram lançadas naquela candidatura serem igualmente desenvolvidas, porque têm capacidade, porque têm meios, e terão, com certeza, também, a vontade da comunidade e das associações de continuarem ligadas àquele projeto desportivo. Um projeto que, adiantou, não é só o desporto federado, nem o desporto de alto rendimento, mas é também o desporto para todos, o desporto para a comunidade, para assim continuarem a ter um concelho Anadia mais ativa, e a apostar naquilo que deve ser a prática do exercício físico, para o bem estar de todos os cidadãos.-----

---- Fazendo também um balanço, admitiu que tiveram situações menos boas, que aconteceram durante a visita da Comissão de Avaliação, que os deixaram desconfortáveis na forma como a Comissão esteve presente. Mas adiantou que, pelo que pode avaliar, não ocorreram apenas no concelho de Anadia. Desde logo, antecipou que tiveram a percepção de algumas movimentações, e da forma como eram feitas algumas avaliações, sendo que umas eram avaliadas e as outras não era avaliadas. Concluiu, portanto, tratar-se de momentos pouco simpáticos que tiveram com a dita Comissão de Avaliação, sendo que alguns colegas, com certeza, tiveram a oportunidade de testemunhar determinados comportamentos, nas visitas e não só, também nas receções.-----

---- A propósito, aproveitou para recordar algo que lhes tinha sido dito, relativamente ao momento de defesa da candidatura, que durou uma hora, ou mais. Nesse momento, em que foram colocadas diversas perguntas, referiu que alguém, a determinada altura, acabou por confessar que nunca tinha estado numa defesa de candidatura com

um tempo tão alargado e com tantas questões que foram apresentadas, mas para as quais tiveram a capacidade de estar à altura e de responder às mesmas. Portanto, concluiu ter sido, de facto, uma grande avaliação, aquela que foi feita à candidatura de Anadia, e assegurou que, com a mesma tranquilidade, com a mesma segurança, e com a confiança para o futuro, obviamente, cá estariam e continuariam a fazer o seu trabalho.

**--- SENHOR VEREADOR, ENGENHEIRO JORGE EDUARDO FERREIRA SAMPAIO:**

--- No seguimento da comunicação efetuada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, tomou a palavra o Senhor Vereador, Engenheiro Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que disse que não poderia deixar de dar uma nota sobre o assunto, até por ter sido um dos principais impulsionadores da candidatura de Anadia, e tendo o pelouro do desporto. Começou por referir que no desporto é assim, quando ganham as vitórias são de todos, quando perdem, quem tem mais responsabilidades tem de assumir também uma quota parte maior das suas responsabilidades. E, nesse sentido, declarou assumir essa responsabilidade, enquanto impulsionador da candidatura, e enquanto vereador do desporto, sem qualquer problema, e sublinhou fazê-lo de uma forma muito orgulhosa, por todo o trabalho que foi desenvolvido ao longo daqueles dois anos. Foi exemplar, rematou.

--- Considerou, entretanto, que, acima de tudo, não existe derrota, porque o facto de terem ido a jogo, e no desporto é assim, quando vão a jogo umas vezes ganham, outras vezes não ganham, faz parte do próprio desporto em si. Mas, em especial, afirmou que a grande honra que teve de estar na candidatura, e de ter sido um dos impulsionadores da mesma, prende-se logo com a decisão de ir a jogo. No desporto, umas vezes vão a jogo por obrigação, ou porque têm de ir. No caso não, referiu. Anadia foi a jogo porque quis ir a jogo, e quis disputar este jogo quando nem sequer sabiam quem eram os adversários, nem sequer sabiam quem ia a jogo com Anadia, com quem iam competir, e foram para a frente, disseram somos e queremos ser Anadia Cidade Europeia do Desporto em dois mil e vinte. E fizeram-no, adiantou, não por uma questão altruísta, não por qualquer forma de mostrarem que são os melhores do mundo, mas porque acharam que no momento, e dada a evolução que Anadia teve no desporto, era hora de o fazer. Concluiu, assim ser essa a primeira nota de orgulho com que hoje assumia a responsabilidade, e uma quota parte maior na responsabilidade, pelas funções que exerce na não vitória de Anadia a Cidade Europeia do Desporto.

--- Depois, deixou uma segunda nota, por todo o trabalho que desenvolveram. Sublinhou ter sido um trabalho fantástico, um trabalho de união dentro da própria Câmara, de envolvimento de todos os setores da Câmara, de todos os colaboradores da Câmara, dos Técnicos todos da Câmara. Um trabalho incrível. Reforçou que aquela segunda nota era de grande honra, naquela altura de assumir esta responsabilidade, por todo o trabalho que fizeram. Aproveitou para afirmar que os colaboradores estão de parabéns, os Técnicos estão de parabéns, porque fizeram um trabalho que provavelmente nenhuma candidatura fez. E, acrescentou, nunca nenhuma candidatura executou e fez de Anadia aquela que, em sua opinião, sem dúvida, porque conheceu as três candidaturas, era a melhor candidatura a Cidade Europeia do Desporto dois mil e vinte.

--- A terceira nota, de orgulho, pelo envolvimento que conseguiram na região. A propósito, destacou não ser fácil envolver quinze Municípios, não ser fácil envolver a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro, não ser fácil envolver o Turismo Centro de Portugal, não ser fácil envolver todas as entidades à volta de um projeto de um Município, centrado em um Município, com trinta mil habitantes, que faz parte da CIRA, e que envolveu Municípios que vão além da própria Região de Aveiro, que envolveu a própria Região

Centro toda. Uma tarefa, reiterou, nada fácil de conseguir. E, nesse sentido, declarou ter sido uma honra muito grande conseguirem envolver toda aquela comunidade, toda aquela região, todos aqueles atores, todos aqueles agentes, em torno da candidatura, o que faz com que, mais uma vez, naquela altura de assumir as responsabilidades, o faça com um orgulho enorme.-----

---- Depois, uma quarta nota, tem a ver com os clubes e as associações do concelho, a base mais importante de toda a candidatura. Destacou o incrível trabalho desenvolvido pelas associações desportivas, e não só, porquanto conseguiram envolver as associações de cariz social e cultural em toda a candidatura. Não deixou de sublinhar, também, a força com que estas se envolveram, com que a população se envolveu, com que estas estiveram ativas na candidatura, e considerou que é impossível definir a força que o projeto teve no concelho e em todas aquelas entidades. Em conclusão, afirmou que não poderia deixar de dar aquela quarta nota, que muito o honra, pelo facto de terem estado na candidatura, e de assumir as responsabilidades pela mesma.-----

---- Por fim, transmitiu que, em sua opinião, não perderam. Não perderam, e se calhar também não deixaram de ganhar, porque acha que ganharam muito. Ganharam a mobilização de todas aquelas pessoas, ganharam a mobilização de todas as associações, e ganharam, acima de tudo, a contínua vontade, que considera estar patente em todos, de continuarem a trabalhar em todas as áreas, mas na área específica de que estão naquele momento a falar, que é o desporto. Declarou-se, ainda, convicto de que, já a partir de segunda feira, iriam continuar o trabalho que fizeram, e, acima de tudo, certo de que dois mil e vinte continuaria a ser, sem dúvida alguma, como tinham determinado, e porque essa determinação não depende de candidaturas ou de títulos que tenham, um ano da mudança de paradigma desportivo no concelho de Anadia.-----

**---- SENHOR VEREADOR, DR. LINO JORGE CERVEIRA PINTADO:**-----

---- Pronunciando-se, também, sobre o assunto, o Senhor Vereador, Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado, para além de subscrever na íntegra as intervenções da Senhora Presidente e do Senhor Vice-presidente, disse pretender, desde logo, referir que obviamente o Senhor Vice-presidente não tem maior quota de responsabilidade. A responsabilidade é conjunta, mas é uma responsabilidade boa, porque têm noção do magnífico trabalho desenvolvido, mostraram o que são, e mostraram aquilo que são capazes de fazer, sublinhou.-----

---- Não deixou de reconhecer que na vida têm de saber perder. Mas acrescentou que também não é pelo facto dessa verdade, de que têm de honrar e ser grandes nas derrotas e nas vitórias, que vão ficar amarrados sem deixar de dizer aquilo que sentem. E, continuou, não iria deixar de dizer que sente um sabor tremendo a injustiça. Referiu tratar-se de um resultado estranho, mas, e como tinha sido dito, e muito bem, reforçou que Cidade Europeia do Desporto são e serão todos os dias. Disse ainda mais, Anadia cidade mundial do desporto sempre. Acrescentou não ter dúvida alguma quanto a isso, porque realmente o trabalho desenvolvido foi humilde, foi voluntarioso, mas foi, também, e muito, grandioso.-----

---- A terminar, reforçou o que tinha dito, de que continua a achar tratar-se de um resultado estranho, que esperam, como a Senhora Presidente disse, e muito bem, que seja justificado, nomeadamente com a avaliação que foi feita à candidatura de Anadia, espera, relativamente aos critérios apresentados, e com a fundamentação da decisão da cidade que foi eleita.-----

**---- SENHOR VEREADOR, DR. RICARDO CÉSAR GALANTE OLIVEIRA MANÃO:**-----

---- O Senhor Vereador, Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão, de seguida, reiterou, na íntegra, todas as

palavras que os seus colegas e a Senhora Presidente tinham dito anteriormente. Efetivamente, complementou, disse que teriam de ter orgulho na candidatura que foi apresentada, em tudo o que fizeram, porque foram honestos com a ACES Portugal e a ACES Europa. Portanto, sublinhou que tudo o que apresentaram, e tudo o que viram, não foi nenhum *show off*, foi efetivamente aquilo que se passa na realidade, no dia a dia e durante todo o ano. Não houve espetáculos multimédia, nem para ludibriar aquilo que efetivamente não era feito, e isso disse constituir um profundo motivo de orgulho.-----

---- Aproveitou para dar uma palavra de apoio, também, a todos os Técnicos que estiveram incansavelmente ao dispor da candidatura durante dois anos, que estiveram noite e dia a trabalhar na candidatura. E, também, uma referência às associações culturais e desportivas do concelho, aos clubes.-----

---- Em oportunidade, transmitiu que foi feito um estudo exaustivo de todas as particularidades desportivas do concelho, entre quem pratica desporto, quem não pratica desporto, e, no grupo de quem não pratica desporto, que tipo de desportos gostaria de praticar, concluindo, assim, que houve um manancial de informação muito grande que foi disponibilizado a todos os agentes desportivos, a todos os clubes e a todas as associações, no sentido de poderem, eles próprios, ter oportunidades para dar aos seus conterrâneos, às pessoas que não praticam desporto e que poderão vir a praticar, e, também, gerar-lhes mais valias e maior atividade em outras áreas que habitualmente não o praticariam.-----

---- Em conclusão, considerou que isso também será uma grande vitória de toda a envolvência que houve, com todos os agentes desportivos, e também ao nível formativo, por tudo aquilo que aprenderam e apreenderam. E, portanto, afirmou que estariam cá, e estariam unidos, para, como tinha dito o seu colega Jorge Sampaio, mostrar que em dois mil e vinte, de facto, Anadia é uma verdadeira Cidade Europeia do Desporto, e para seguirem em frente, unidos, e fazer com que o júri considere que a sua decisão não foi, de facto, a correta.-----

**--- SENHORA VEREADORA, DR.<sup>a</sup> JENNIFER NUNES PEREIRA:-----**

---- Para a última intervenção, a Senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Jennifer Nunes Pereira, disse reiterar, em grande parte, tudo o que a Senhora Presidente e os meus excelentíssimos colegas afirmaram. Afirmou, entretanto, que, de facto, a luta da maioria no Executivo e o processo de candidatura foi à sua dimensão, à dimensão do concelho, mas, em virtude dos outros, foi enorme. Sublinhou, igualmente, o empenho dos Técnicos da autarquia, e de todas as pessoas envolvidas, concluindo que foi tudo feito com aquilo que dizem “a prata da casa”, portanto, sem recurso a entidades externas, e sem ter havido aquilo que o seu colega Ricardo referiu, *show off*. Assim, afirmou que mostraram aquilo que são, à sua dimensão, acrescentando que, de facto, essa dimensão, analisada do ponto de vista de fora, foi enorme. Como tal, a todos os quantos se envolveram, se empenharam e trabalharam dias e noites pela candidatura, deixou os seus sinceros agradecimentos.-----

---- Aproveitou, ainda, para referir que não é uma candidatura que define o concelho de Anadia, não é uma candidatura que define o desporto em Anadia, as suas associações, os seus atletas, e todos quantos envolvem, pelo que afirmou que iriam mostrar que não precisam de uma candidatura para serem grandes a nível do desporto.-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**--- ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----**

**--- APROVAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DE DOIS MIL E DEZANOVE**

**(2019), DO EXECUTIVO MUNICIPAL DOIS MIL E DEZASSETE/DOIS MIL E VINTE E UM (2017/2021), REALIZADA NO DIA DOIS (02) DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019):---**

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Primeira Reunião, Ordinária, de dois mil e dezanove**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um (2017/2021), realizada no dia dois (02) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

---- **I. PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE PARAIMO – FASE QUATRO (4):**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de operação de loteamento da Zona Industrial de Paraimo – Fase quatro (4), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas m) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, previstas na alínea ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º.

---- No exercício das atribuições que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem adotado diversas medidas, por forma a promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus municípios.

---- Não menos importante é a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia no sentido de contribuir e proporcionar todas as condições que possibilitem a dinamização e a competitividade do tecido empresarial do concelho.

---- E, nesse sentido, a Câmara Municipal de Anadia está investida em promover a requalificação e ampliação das Zonas Industriais existentes no concelho, por forma a contribuir para a captação de um maior investimento e para a fixação de empresas no território municipal.

---- Em conformidade,

---- Considerada a taxa de ocupação que a Zona Industrial do Paraimo atualmente apresenta, encontrando-se disponíveis para alienação, de um total de quarenta e quatro (44) lotes, apenas dois (2) de pequena dimensão;

---- Considerando que o Município de Anadia detém a propriedade dos terrenos livres, localizados a sul, que se encontram situados em área classificada nos termos do PDM em vigor como “Espaço de atividades económicas,

do Solo Urbanizável";-----

---- Tendo em consideração as diversas manifestações de interesse, apresentadas por várias empresas, com vista a poderem, nesta área, vir a edificar as suas instalações;-----

---- Considerando que, nessa conformidade, foi elaborada a operação de loteamento, designada "Loteamento da Zona Industrial do Paraimo - Fase quatro (4)", com vista à constituição de quatro (4) lotes de média dimensão;---

---- Considerando que, no seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete de novembro de dois mil e dez, foi cumprido o período de discussão pública, com a duração de quinze dias, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 7.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;-----

---- Considerando que durante este período não foi apresentada qualquer sugestão relativa à proposta de loteamento;-----

---- Considerando que a operação urbanística em questão está isenta de licença, conforme dispõe a alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º do mencionado diploma legal;-----

---- Considerando, ainda, que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, se encontram reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal possa deliberar sobre a aprovação da Operação de Loteamento da Zona Industrial do Paraimo – Fase quatro (4);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nesses termos, a aprovação da Operação de Loteamento da Zona Industrial do Paraimo – Fase quatro (4), a qual deverá ser publicitada nos termos do artigo 78.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----

---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para proceder em conformidade.-----

## **--- 2. PROPOSTA DE VERSÃO FINAL DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO À PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de versão final da Primeira Alteração à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e um (21) de fevereiro de dois mil e dez, deliberou determinar o início do procedimento conducente à Primeira Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, tendo como suporte os termos de referência constantes da informação prestada pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.-----

---- Submetida a primeira alteração à primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, para efeitos de realização da Conferência Procedimental, em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte (20) de junho último, a mencionada Conferência foi realizada no passado dia vinte e quatro (24) de agosto, nas instalações da CCDRC.-----

---- Posteriormente, e com o objetivo de proceder às reformulações recomendadas pelas entidades que emitiram parecer, ao caso a CCDRC e a DGT (Direção Geral do Território), foi elaborada a proposta da Primeira Alteração à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia. A mesma mereceu o parecer favorável de ambas as entidades, encontrando-se, assim, em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.---

---- Nesta conformidade, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e dezoito, deliberou promover o período de discussão pública, que decorreu entre os dias dezanove de novembro de dois mil e dezoito e quatro de janeiro do presente ano, ao abrigo da disposição prevista no n.º 1, do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.-----

---- Durante o período destinado a consulta pública, foram apresentadas dezanove (19) participações sobre a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Anadia.-----

---- Nos termos do n.º 3, do artigo 89.º, do RJIGT, a Câmara Municipal deve ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares e interessados.-----

---- Para o efeito, foi elaborado Relatório de Ponderação das Participações Recebidas no Período de Discussão Pública, onde se inclui a proposta de decisão sobre as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares e interessados.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Atento o teor do Relatório de Ponderação elaborado pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, e a análise efetuada a cada uma das participações apresentadas;-----

---- Considerada a informação prestada pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, dando conta de que se encontram reunidas as condições para que o Executivo Municipal possa apreciar e aprovar o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Primeira Alteração à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do mencionado Relatório de Ponderação, e a divulgação do resultado do Período de Discussão Pública, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.-----

---- Propõe, ainda, nos termos conjugados do n.º 1, do artigo 90.º, do RJIGT, com a alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, e, ainda, com a alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a versão final da proposta da Primeira Alteração à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, com o seguinte conteúdo documental:-----

---- Elementos Fundamentais do Plano:-----

---- - Regulamento;-----

---- - Planta de Ordenamento – Ordenamento;-----

---- - Planta de Ordenamento – Zonas Sensíveis e Zonas Mistas;-----

---- - Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional;-----

---- Elementos que acompanham o Plano:-----

---- - Relatório do Plano;-----  
---- - Relatório de Ponderação das Participações Recebidas no Período de Discussão Pública;-----  
---- - Termos de Referência da 1ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia;-----  
---- - Ata da Conferência Procedimental.-----  
---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----  
---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento.-----  
---- No período de apreciação da proposta, o Senhor Vereador, Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão, deixou uma palavra de apreço ao Arquiteto Adelino Neves e ao Dr. Hugo Fonseca, por todo o trabalho realizado, e também pela disponibilidade na receção de alguns dos investidores que apresentaram proposta, e que teve oportunidade de acompanhar. Acrescentou que, em tempo útil, foi feita a sua análise, o que irá permitir investimento no concelho, algo que disse ser de louvar. Referiu, a terminar, que também na questão da fase quatro da operação de loteamento da Zona Industrial de Paraimo foram inexcedíveis, daí pretender deixar o seu agradecimento.-----

**--- 3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO DE ANADIA NÃO PRETENDER ASSUMIR, NO ANO DOIS MIL E DEZANOVE (2019), A TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS DECRETOS-LEI PUBLICADOS EM NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----  
---- A Constituição da República Portuguesa, consagra, no seu artigo 235.º, que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, as quais, no caso do continente, são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas.-----  
---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa (artigo 267.º “(...)*a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de ação da Administração(...)*”), concretiza-se em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.-----  
---- Esta primeira tentativa não surtiu o efeito desejado/ficou praticamente sem concretização, o que impulsionou a elaboração de alguns estudos, no sentido de aprofundar as possibilidades de descentralização, os quais envolveram, inclusivamente, duas comunidade intermunicipais.-----  
---- Assumida como um objetivo a alcançar pelos sucessivos Governos, a descentralização administrativa do Estado viu o seu processo sofrer um impulso significativo, no sentido da sua concretização, com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais: a transferência de

competências através de lei, e a delegação de competências por via da celebração de contratos interadministrativos.

---

---- Outrossim, esta publicação contribuiu já para a efetivação da transferência e delegação de competências dos Municípios para as Freguesias.

---

---- Também o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, se constituiu como um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.

---

---- Mais recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.

---

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, encontram-se concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.

---

---- Encontram-se, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual opera, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

---

---- Dos doze Decretos-lei então publicados (97 a 107), todos no mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), e com produção de efeitos a partir do dia um (01) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), destaca-se, de imediato, um que não terá aplicabilidade ao Município de Anadia, na medida em que o concelho não se encontra dotado de praias marítimas, fluviais e lacustres, a saber, Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

---

---- De igual forma, o Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, e o Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretizam, respetivamente, a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, e no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, não se aplicam aos órgãos municipais.

---

---- Em resumo, e a saber:

---

---- - Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

---

---- - Decreto-lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e

passatempos, ao abrigo do artigo 28.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- - Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- - Decreto-lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- - Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- - Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d), do artigo 37.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- - Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b), do artigo 14.º, e do artigo 34.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- - Decreto-lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e da gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, no domínio da instituição e da gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, e no domínio da Instituição e da gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, ao abrigo do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretiza, igualmente, a transferência de competências para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e da gestão de Espaços Cidadão, ao abrigo das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- - Decreto-lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- - Decreto-lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- - Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto...-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no pretérito dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);-----

---- Considerados os prazos definidos para o Município se pronunciar relativamente ao processo de transferência de competências para o poder local;-----

---- Reconhecendo que uma organização administrativa mais descentralizada pode potenciar ganhos de eficiência e de eficácia com a aproximação das decisões aos problemas, a promoção da coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações através de respostas adaptadas às especificidades locais, a racionalização dos recursos disponíveis, e a responsabilização política mais imediata e eficaz;-----

---- Consciente das implicações inerentes ao processo de descentralização em questão, com especial destaque para um impacto financeiro das competências enunciadas;-----

---- Considerando que a transferência de competências para os órgãos municipais deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências para eles transferidas, e deve ser acompanhada das respectivas fontes de financiamento e dos seus modos de afetação, cabendo ao Estado, para o efeito, promover os estudos necessários;-----

---- Considerando, por isso, fundamental que a concretização do processo de descentralização deve ser sustentada pelo necessário pacote financeiro, por forma a não hipotecar a sustentabilidade financeira do Município, como, de resto, se encontra previsto no artigo 5.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o que não foi assegurado pelos diplomas setoriais, nem se encontra previsto no Orçamento de Estado para dois mil e dezanove, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das autarquias locais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que uma descentralização efetiva, enquanto condição essencial para o desenvolvimento local, implica, necessariamente, que a transferência de atribuições e competências seja acompanhada da garantia comprovada da dotação das autarquias com os meios indispensáveis ao seu pleno exercício;-----

---- Considerando que a descentralização pretendida pelo Estado se revela uma tarefa tecnicamente difícil de concretizar, dada a escassez de informação, de estudos e de relatórios científicos que permitam, nesta fase, aferir os impactos das novas competências;-----

---- Não obstante terem sido publicados os diplomas setoriais previstos na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e depois de uma análise ponderada dos mesmos, subsistem as dúvidas suscitadas relativamente às competências a transferir, uma vez que os mesmos refletem ainda uma ausência de clareza quanto à sua operacionalização, necessária para que os municípios possam avaliar as implicações financeiras, humanas e organizacionais, pelo que se considera que não se encontram, atualmente, reunidas as condições para que o Município de Anadia possa assumir as competências que se pretendem transferir com os mencionados diplomas legais;-----

---- Considerando a ausência de conhecimento cabal sobre as matérias a transferir, as implicações financeiras, humanas e organizacionais, entende-se não estarem reunidas as condições para que, responsávelmente e na defesa dos interesses da autarquia e das populações, o Município assuma, no ano dois mil e dezanove, as novas competências;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos supra expostos, aprecie o presente documento, e, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e de harmonia com o previsto nos decretos-lei publicados em novembro de dois mil e dezoito, delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município de Anadia não pretende assumir, no ano dois mil e dezanove

(2019), a transferência das competências previstas naqueles diplomas setoriais, designadamente:

--- 1. **Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 28.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;

--- 2. **Vias de comunicação**, cuja transferência de competência, prevista nos n.os 1 e 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 100/2018, de 28 de novembro;

--- 3. **Justiça**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 35.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro;

--- 4. **Apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários**, cuja transferência de competência, prevista na alínea b), do artigo 14.º, e do artigo 34.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;

--- 5. **Instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 22.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 104/2018, de 29 de novembro;

--- 6. **Habitação**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 17.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 105/2018, de 29 de novembro;

--- 7. **Gestão do património imobiliário público**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 16.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 106/2018, de 29 de novembro;

--- 8. **Estacionamento público**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 27.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

--- Relativamente à **Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 19.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, atendendo a que a mesma não se aplica ao Município de Anadia, na medida em que o concelho não se encontra dotado de praias marítimas, fluviais e lacustres.

--- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais, em conformidade com o disposto nos decretos-lei publicados em novembro de dois mil e dezoito, cumprindo-se, assim, os prazos legalmente previstos.

--- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores do PSD, Senhor Prof. Litério Augusto Marques e Senhora Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

--- Em complemento à proposta apresentada, e no período de apreciação da mesma, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por referir que existe algo que continua a estar em falta. Primeiro, esclareceu, porque os diplomas são vagos na transferência de competências que estão a remeter para decisão, vagos na concretização dentro da área que se propõem transferir, como também nada referem sobre o pacote financeiro que acompanhará a transferência de competências, pelo que os Municípios continuam sem perceber qual o

pacote financeiro, quais os meios que necessitam – financeiros e humanos -, ou seja, toda a estrutura orgânica que têm de criar para aceitar as competências e, consequentemente, para as implementar.-----

---- Fazendo uma análise aos diferentes diplomas, a Senhora Presidente constatou que o diploma da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres não se aplica ao Município de Anadia.-----

---- A transferência de competências para a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, entende não ser, no momento, de aceitar, para além de que não existem casinos no concelho, nem outras casas de jogos que possam acrescentar algo de importante para o Município poder aceitar a transferência desta competência, acrescido do facto de não se encontrar concretizada a forma de operacionalizar as mais valias que possam resultar da aceitação dessa competência.-----

---- O Decreto-lei n.º 99/2018, continuou, também não se aplica ao Município de Anadia, porque concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo.-----

---- Quanto ao Decreto-lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, disse tratar-se de uma matéria que poderia ter interesse para o Município de Anadia, uma vez que o concelho é atravessado por duas importantes vias que ainda não se encontram desclassificadas. A saber, a trezentos e trinta e seis (336), mais a nascente do concelho, onde ocorreu uma recente intervenção por parte das Infraestruturas de Portugal, desde a povoação de Algeriz até Salgueiral, no território do concelho de Anadia, e do Salgueiral até ao Luso, do concelho de Mealhada, Contudo, acrescentou, ainda não houve intervenção de Algeriz até ao limite do concelho com Águeda, nomeadamente até Boialvo, estando supostamente a ser equacionada uma intervenção, e a ser elaborado o projeto para uma posterior intervenção de requalificação do pavimento, que todos sabem estar em mau estado. A outra via, é o IC 2, que atravessa o concelho, desde Avelãs de Caminho até Alpalhão, no limite com o concelho vizinho de Mealhada. Esclareceu, assim, que subsistem algumas dúvidas, como o próprio diploma o revela, porque, fala em áreas urbanas, mas resta esclarecer a questão do troço que é Estrada Nacional, mas também Itinerário Complementar, porque sabem que os IC ficam de fora dessa possibilidade de transferência de competências, mas estão coincidentes que um troço também é Nacional Um, logo, urbano. Daí, adiantou, importa fazer uma clarificação quanto ao enquadramento da transferência de competências destes troços urbanos, que fazem parte da EN I/IC, sendo que o IC fica de fora do pacote de transferência de competências, como também nada é claro sobre a transferência financeira para suportar os encargos associados à intervenção que é necessário realizar, não só nos passeios, como também na sinalização horizontal e vertical, onde se inclui a sinalização semafórica, e bem assim na requalificação do pavimento.-----

---- Aproveitou para recordar a proposta apresentada pela Câmara Municipal ao IP, no sentido de ser a autarquia a fazer a gestão daqueles troços, permitindo, dessa forma, que, atempadamente, pudesse ser efetuada uma intervenção na limpeza dos passeios, até porque em dois mil e dezotto só foi feita uma intervenção no concelho de Anadia, apesar de o caderno de encargos prever duas, tendo sido a própria Câmara Municipal a atuar em diferentes situações para a limpeza dos passeios, o que também já aconteceu em dois mil e dezassete. Contudo, referiu que os valores apresentados por aquele Instituto, a serem transferidos para o Município de Anadia, em

termos de gestão, eram irrisórios, pelo que a Câmara Municipal não poderia, de forma alguma, aceitar o protocolo com o IP. Os valores em causa, sublinhou, não eram suficientes sequer para assegurar a limpeza, quanto mais a reparação dos passeios, ou a intervenção na sinalização, e muito menos na requalificação dos pavimentos e nas áreas adjacentes.

---- Em conclusão, afirmou que aquele diploma, não transferindo, e também não sendo claro na transferência dominial, o que poderia trazer ao Município de Anadia era a gestão, tendo acabado por ficar de fora do diploma a palavra manutenção. E, nessa conformidade, disse que tem de haver algum cuidado ao assumir aquela transferência de competências, que fala em gestão, mas que subentende, eventualmente, uma manutenção, não estando o diploma clarificado no pacote financeiro que deve acompanhar a manutenção. Caberia, então, ao Município fazer a gestão dos alinhamentos, da publicidade, gerando taxas, para criar alguma sustentabilidade nesta assunção de competências que pudesse advir, no imediato, daquela transferência. Portanto, reforçou que, naquele momento, também importa clarificar, com as entidades, o que está escrito naquele diploma, e o que está subjacente, em termos de apoio financeiro, para que o Município possa assumir, e o quê, se a gestão e a manutenção, se apenas a gestão, e a quem cabe a manutenção, e os meios para a respetiva intervenção. Na presente data, e enquanto não houver clarificação nos objetivos daquela transferência, e nos meios para o Município poder operacionalizar e assumir aquela competência, afirmou que a proposta é no sentido de não aceitar a assunção de competências para o ano de dois mil e dezanove.

---- Assim, reforçou que, face aos prazos definidos para o Município se pronunciar sobre os diferentes diplomas, a maioria no Executivo entende não estarem reunidas as condições para poder aceitar aquela transferência de competência, sendo que, até junho, adiantou, o Executivo terá de tomar outras decisões, altura em que será feita uma avaliação em função das propostas, ou da clarificação que vierem a ter para os restantes diplomas.

---- Passando a referir-se ao Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, afirmou nada acrescentar para o Município de Anadia, sendo muito vago para que o Município possa assumir qualquer transferência de competências nas poucas matérias que são enunciadas no diploma.

---- No que respeita ao Decreto-lei n.º 102/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, referiu não se aplicar ao Município de Anadia.

---- Depois, e quanto ao Decreto-lei n.º 103/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, referiu que, para além dos programas de apoio às Equipas de Intervenção Permanente (EIP) das Associações de Bombeiros Voluntários, têm, não só a operacionalização daquelas equipas, mas a assunção dos compromissos no seu funcionamento, os seguros que estão associados a essas equipas, e os equipamentos. A propósito, recordou que o Município de Anadia tem um contrato celebrado com a ANPCE, o qual, provavelmente, terá de ser reformulado, na medida em que a entidade mudou de sigla, mas também porque, no momento, se encontra em discussão o ajustamento dos vencimentos a pagar às Equipas de Intervenção Permanente. No âmbito do protocolo celebrado,

acrescentou, o Município de Anadia assume cinquenta por cento das despesas inerentes ao funcionamento da EIP, nomeadamente no que se refere aos vencimentos. Como já assume, também, a despesa associada ao seguro dos Bombeiros, sublinhou, assim como de elementos que fazem parte do quadro ativo e reserva da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia. Daí, concluiu, permanecer a dúvida, da leitura do diploma, quanto ao equipamento necessário para o funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente, designadamente se a referência ao equipamento tem a ver com o equipamento de proteção individual, ou com veículo de combate a incêndios, ou de transporte da EIP. Em suma, disse que o Município de Anadia já se encontra a assumir compromissos nesta matéria, nomeadamente no funcionamento da EIP, para além de que tem apoiado a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia na aquisição de algumas viaturas, mas desconhece que tipo de equipamento se encontra associado ao funcionamento da EIP, para além de que o diploma também não clarifica a questão financeira ligada àquela transferência de competência.

---- Relativamente ao Decreto-lei n.º 104/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e da gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, no domínio da instituição e da gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, e no domínio da Instituição e da gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, afirmou que cabe ao Executivo decidir sobre aquela questão, pelo que a sua proposta, e da maioria no Executivo, ia no sentido de não assumir a transferência de competências concretizada, porque também não se encontra clarificada naquele diploma, para além de que não se percebe qual o pacote financeiro associado. Ainda no que concerne à matéria em questão, lembrou que o Município de Anadia celebrou um protocolo com a AMA (Agência para a Modernização Administrativa), para o funcionamento da Loja do Cidadão, com o IRN (Instituto dos Registos e Notariado), com a AT (Autoridade Tributária) e com o Instituto da Segurança Social, as entidades intervenientes na instalação e no funcionamento da Loja do Cidadão, com responsabilidades e com compromissos financeiros assumidos pela ocupação dos espaços.

---- Sobre os gabinetes de apoio aos emigrantes, adiantou que a Câmara Municipal está a tratar da implementação de um gabinete de apoio ao emigrante, mas não existe, até à data, qualquer apoio financeiro aos Municípios para que o mesmo entre em funcionamento, pelo que este terá de ser implementado, em estrita gestão com os recursos financeiros e humanos de que dispõe o Município, também porque nada é explicado no diploma legal.

---- Recuperando a questão dos Espaços Cidadão, aproveitou, igualmente, para recordar que o Município assumiu, com a AMA, o funcionamento desses espaços, no concelho de Anadia, tendo, assim, outros recursos afetos ao funcionamento dos mesmos, em cinco diferentes freguesias, um pouco mais afastadas da sede do concelho. A terminar, referiu que caberá a cada Freguesia deliberar se dispõe de condições e de recursos para assumir, de forma autónoma, aquela transferência de competência, o funcionamento dos espaços, a formação que é dada, e os meios colocados à disposição.

---- Em conclusão, a Senhora Presidente afirmou que o diploma em questão nada acrescenta ao que o Município tem, ou ao que vem sendo feito, pelo que importa perceber o que o mesmo acresce, no momento, ao funcionamento das Lojas do Cidadão e aos Espaços Cidadão, e à sustentabilidade do funcionamento desses espaços.

---- A respeito do Decreto-lei n.º 105/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, nomeadamente da habitação social com intervenção do Estado, referiu que o

mesmo não se aplica ao Município de Anadia, na medida em que não dispõe de habitação social.-----

---- No que concerne ao Decreto-lei n.º 106/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, mencionou tratar-se de uma matéria que poderia ter algum interesse para o Município de Anadia, mas adiantou que, da forma como o diploma se encontra desenhado, no momento, nada acrescenta para que possam tomar uma decisão sobre a transferência de competências associada. Isso porque, explicou, encontra-se em curso um processo negocial, entre o Município de Anadia, a Secretaria de Estado do Tesouro e a Direção Geral do Património, sobre os imóveis que estão desativados, nomeadamente a Escola Básica dos Segundo e Terceiro Ciclos de Anadia, a Escola Secundária de Anadia, os SLAT, assim como terrenos que, há décadas, aguardam por um entendimento, entre o Município e a Tutela, com vista à sua utilização. Sublinhou, entretanto, que o diploma em questão define que o Município de Anadia poderá receber a gestão do património mobiliário público, e não a transferência de propriedade. Portanto, e mais uma vez, transmitiu, considera que o Município de Anadia não tem condições, no momento, para aceitar aquela transferência de competência, porque não menciona o financiamento adjacente à gestão, a conceder aos Municípios, diz, sim, que o Município poderá eventualmente fazer a gestão, e poderá promover a intervenção nos imóveis, sendo que todas as mais valias que vierem a ser criadas serão sempre divididas pelo proprietário desse património, que é o Estado. Concluiu, assim, que ainda que o Município criasse condições para que o património pudesse ser alugado, ou alienado, os benefícios teriam de ser repartidos com o próprio Estado.-----

---- Por fim, e a respeito do Decreto-lei n.º 107/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, a Senhora Presidente afirmou que o diploma nada acrescenta para o Município de Anadia, no sentido de constituir uma mais valia sobre a transferência de competência em questão, sendo que o concelho tem as suas forças de segurança ativas, a fazer a fiscalização dos estacionamentos, e a aplicar as respetivas multas. Não deixou de referir, também, que o concelho não dispõe de grandes parques de estacionamento, e de grandes estacionamentos públicos, cuja verba possa ser transferida para o Município, e possa ser uma mais valia na gestão do estacionamento por parte do Município de Anadia.-----

---- Portanto, na falta de percepção sobre a concretização do que é transferido para o Município, sobre a falta de conhecimento daquela que é a parte financeira que pode acompanhar a transferência de competências, e quais os recursos humanos necessários para afetar na aceitação da transferência de competências, e também em toda a estrutura organizacional que o Município tem de ter para poder gerir, e poder acompanhar aquela transferência de competências, declarou que a maioria no Executivo entende não estarem reunidas as condições para que o Município de Anadia possa aceitar, no momento, e na presente data, a transferência de competências concretizada nos diplomas. Acrescentou, assim, que, na ausência de toda aquela informação, a sua proposta ia no sentido de o Executivo propor à Assembleia Municipal que o Município de Anadia não pretende assumir, no ano dois mil e dezanove, as transferências de competências previstas em todos aqueles diplomas setoriais, e que, dentro da data determinada, fosse comunicada aquela decisão à Direção Geral das Autarquias Locais.-----

---- Também o Senhor Vereador, Engenheiro Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, se pronunciou sobre o tema em apreciação, que começou por dizer que sempre foi um grande defensor daqueles processos, porque os Municípios, até pela proximidade que têm, são mais capazes de gerir a causa pública do que o poder central, que,

por vezes, pela distância a que está dos problemas, tem mais dificuldade. Contudo, adiantou que aquilo a que assistem, mais uma vez, numa tentativa de o país transferir competências, é a uma série de decretos-lei que falam sobre algumas áreas que querem transferir, mas ficam-se por aí, sem sequer descrever o *modus* como o vão fazer, e, inclusive, em muitos casos, sem sequer descrever exatamente o que vão transferir. Recorrendo ao exemplo do património, sublinhou que existe uma indefinição enorme sobre o património a transferir, e acrescentou que nem o próprio Estado sabe, em muitos casos, que património tem na maior parte dos Municípios.

---- Nessa conformidade, considerou que os decretos-lei, da forma como estão elaborados, no momento, não são exatamente uma transferência de competência, parecendo-lhe, mais, uma tentativa de desresponsabilização do Estado em algumas das áreas que atualmente são da sua responsabilidade. Por isso, adiantou ser completamente favorável à tomada de posição em apreciação, embora considere que existem áreas que o Executivo, no futuro, possa vir a estudar, sustentado em melhor e mais conhecimento de como as transferências possam ser concretizadas. Contudo, e a terminar, reafirmou que, no momento, e dada a pouca informação de que dispõem, considera ser aquela a posição mais correta a tomar, no sentido de o Município de Anadia não assumir, em dois mil e dezanove, as transferências das competências concretizadas nos decretos-lei publicados em novembro.

**---- 4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO DE ANADIA CONCORDAR COM A DELIBERAÇÃO TOMADA PELO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA QUATRO DE JANEIRO EM CURSO:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- A Constituição da República Portuguesa, consagra, no seu artigo 235.º, que a organização democrática do Estado comprehende a existência de autarquias locais, as quais, no caso do continente, são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas.

---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa (artigo 267.º “(...)a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de ação da Administração(...)”), concretiza-se em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

---- Esta primeira tentativa não surtiu o efeito desejado/ficou praticamente sem concretização, o que impulsionou a elaboração de alguns estudos, no sentido de aprofundar as possibilidades de descentralização, os quais envolveram, inclusivamente, duas comunidade intermunicipais.

---- Assumida como um objetivo a alcançar pelos sucessivos Governos, a descentralização administrativa do Estado viu o seu processo sofrer um impulso significativo, no sentido da sua concretização, com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos

jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais: a transferência de competências através de lei, e a delegação de competências por via da celebração de contratos interadministrativos.

---- Outrossim, esta publicação contribuiu já para a efetivação da transferência e delegação de competências dos Municípios para as Freguesias.

---- Também o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, se constituiu como um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.

---- Mais recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, encontram-se concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.

---- Encontram-se, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual opera, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

---- Dos doze Decretos-lei (97 a 107) então publicados, todos no mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), e com produção de efeitos a partir do dia um (01) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), quatro concretizam a transferência de competências para as Entidades Intermunicipais, sobre ao quais o Conselho Intermunicipal se pronunciou.

---- Em resumo, e a saber:

---- - Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

---- - Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

---- - Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d), do artigo 37.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

---- - Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos

municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b), do artigo 14.º, e do artigo 34.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

--- O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão extraordinária realizada no dia quatro (04) de janeiro em curso, deliberou sobre o processo de descentralização, em desenvolvimento com a publicação de vários diplomas legais, no sentido de assumir, em dois mil e dezanove (2019), a transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, no respeitante à área do Turismo, e no Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, no respeitante à área dos Fundos Comunitários e Captação de Investimento. Deliberou, ainda, não assumir, em dois mil e dezanove, a transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no respeitante à área da Justiça, e no Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no respeitante às Associações de Bombeiros.

--- Nessa constatação, e

--- Considerada a entrada em vigor, no pretérito dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);

--- Considerados os prazos definidos para as Entidades Intermunicipais se pronunciarem relativamente ao processo de transferência de competências para as mesmas;

--- Consideradas as atribuições e as competências das comunidades intermunicipais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

--- Considerada a deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na mencionada sessão extraordinária realizada no dia quatro (04) de janeiro em curso, de solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais para que diligenciem no sentido de que as deliberações dos Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos, sobre a proposta objeto de deliberação daquele Conselho Intermunicipal, ocorram até ao dia trinta (30) de janeiro em curso, e que consequentemente sejam comunicadas, por e-mail, à CIRA, até às onze horas do dia seguinte;

--- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos na deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, que se anexa, em sua sessão extraordinária realizada no dia quatro (4) de janeiro em curso, aprecie o presente documento, e delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que concorde com a transferência de competências prevista no Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, no respeitante à área do Turismo, e no Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, no respeitante à área dos Fundos Comunitários e Captação de Investimento.

--- Propõe, também, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, e no n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos na deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade

Intermunicipal da Região de Aveiro, que se anexa, em sua sessão extraordinária realizada no dia quatro (4) de janeiro em curso, aprecie o presente documento, e delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que concorde com a não transferência de competências prevista no Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no respeitante à área da Justiça, e no Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no respeitante às Associações de Bombeiros.

-----  
---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada, por e-mail à CIRA, até às onze horas do dia trinta e um (31) de janeiro do ano em curso.

-----  
---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores do PSD, Senhor Prof. Litério Augusto Marques e Senhora Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

-----  
**5. TRIBUNAL DE ANADIA – MANUTENÇÃO DE VALÊNCIAS:**

-----  
---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

-----  
---- Pese embora ainda não tenha chegado à Câmara Municipal de Anadia, qualquer informação oficial, ou qualquer documento sobre a reorganização judiciária, vinda da parte do Estado, foi, contudo, rececionado um documento da Delegação da Ordem dos Advogados de Anadia, que se anexa, a dar conta da proposta do Governo no sentido da Reorganização Judiciária.

-----  
---- Tal proposta, que consubstanciará em uma alteração do Mapa Judiciário/Organização dos Tribunais, terá impacto na Comarca de Aveiro, designadamente no Tribunal de Anadia.

-----  
---- Assim, ao que se afigura, tal documento é um plano estratégico plurianual de requalificação e modernização da rede de tribunais para os anos de dois mil e dezoito (2018) a dois mil e vinte e oito (2028), e prevê, entre outras medidas, a construção de “mega” tribunais nas grandes cidades, concentrando, em um só edifício, várias competências e juízos.

-----  
---- É o caso de Aveiro, comarca a que pertence Anadia, onde se prevê a construção de um novo edifício, naquela cidade, que possibilite, nomeadamente, a instalação do Tribunal de Comércio, com três juízos, atualmente a funcionar no Tribunal de Anadia.

-----  
---- Está assim, de novo, posta em causa uma valência instalada neste tribunal, depois da reforma de dois mil e treze (2013), que esvaziará de forma significativa tal tribunal e que muito prejudicará o concelho de Anadia, uma vez que fará diminuir o fluxo de pessoas à cidade de Anadia, e, por conseguinte, a diminuição do comércio.

-----  
---- De referir que, em tal documento, o edifício do Palácio de Justiça de Anadia, com três salas de audiências, e que alberga uma secção de competência genérica, uma secção do Departamento de Investigação e Ação Penal, e o já referido Tribunal de Comércio, não necessita de obras profundas, ao contrário de outros tribunais, bem próximos do de Anadia.

-----  
---- Acresce, ainda, que aquele edifício é propriedade do Estado, pelo que apenas tem associados os custos de manutenção do mesmo.

-----  
---- Assim, será objetivo desta Câmara Municipal lutar pela manutenção daquela valência no Tribunal de Anadia e defender a instalação de novas competências, nomeadamente a de Família e Menores, uma vez que o edifício do

Palácio da Justiça tem toda a capacidade para acolher esta secção.

---- E, nesse sentido, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos supra expostos, aprecie o presente documento, e, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere no sentido de o submeter à Assembleia Municipal para apreciação.

---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

**6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANA FILIPA SANTOS FERREIRA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezotto (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezotto, fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 63.º, do RGASMA.

---- Nessa constatação, e

---- Considerado o requerimento apresentado por Ana Filipa Santos Ferreira, para usufruir do benefício de

incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Ana Filipa Santos Ferreira, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação aos serviços de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

#### **---- 7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A LEIDY KARINA DE ALMEIDA MELO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação,

assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 63.º, do RGASMA.

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Leidy Karina de Almeida Melo, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Leidy Karina de Almeida Melo, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação aos serviços de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.

#### **8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A LILIANA MARTINS DE ALMEIDA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua

sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezotto (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezotto, fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 63.º, do RGASMA.

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Liliana Martins de Almeida, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Liliana Martins de Almeida, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezotto, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção

do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação aos serviços de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.

---

**9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO “FUNDO SOCIAL”, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANA RITA FIGUEIREDO SIMÕES:**

---

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---

---- Com caráter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.

---

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme n.º 1, do artigo 28.º, do RGAS.

---

---- Nessa constatação, e

---

---- Considerado o requerimento apresentado por Ana Rita Figueiredo Simões, para usufruir do benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;

---

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);

---

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de

acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de sessenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Ana Rita Figueiredo Simões, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de janeiro em curso, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação aos serviços de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

**---- 10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO “FUNDO SOCIAL”, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A MARIA ÂNGELA RODRIGUES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.---

---- Com caráter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de

minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme n.º 1, do artigo 28.º, do RGAS.

---- Nessa constatação, e

---- Considerado o requerimento apresentado por Maria Ângela Rodrigues, para usufruir do benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a), do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Maria Ângela Rodrigues, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de janeiro em curso, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação aos serviços de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade e à Divisão

de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.

---

**---- 11. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO “FUNDO SOCIAL”, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ROSA ALMEIDA DA CRUZ:**

---

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---

---- Com caráter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.

---

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme n.º 1, do artigo 28.º, do RGAS.

---

---- Nessa constatação, e

---

---- Considerado o requerimento apresentado por Rosa Almeida da Cruz, para usufruir do benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;

---

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);

---

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a), do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

---

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Rosa Almeida da Cruz, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de janeiro em curso, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação aos serviços de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

**--- 12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO “FUNDO SOCIAL”, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A JOSÉ TAVARES FERREIRA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.---

---- Com caráter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito,

fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme n.º 1, do artigo 28.º, do RGAS.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por José Tavares Ferreira, para usufruir do benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de vinte e nove euros e sessenta e seis céntimos;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por José Tavares Ferreira, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de janeiro em curso, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação aos serviços de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

**--- 13. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO POR FILOMENA MARIA DA SILVA PEREIRA, PARA USUFRUIR DO BENEFÍCIO “ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL”, NO ÂMBITO DO**

## **REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Filomena Maria da Silva Pereira, para usufruir do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente não reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, nomeadamente na alínea a), do seu número um (1), na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de duzentos e cinquenta e cinco euros e dezanove céntimos (€ 255,19), tendo, contudo, cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo sétimo (47.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o indeferimento do requerimento apresentado por Filomena Maria da Silva Pereira, pelo facto de a requerente não cumprir a condição especial de atribuição do benefício “Arrendamento Urbano para fim habitacional”, prevista na alínea a), do número um (1), do artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.------

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.------

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.------

**--- 14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO “ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL”, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANA RITA FIGUEIREDO SIMÕES:------**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.------

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.------

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.------

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.------

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Ana Rita Figueiredo Simões, para usufruir do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo igualmente cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo sétimo (47.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Ana Rita Figueiredo Simões, e a atribuição do valor mensal de cento e vinte e seis euros (€ 126,00), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto no artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um de agosto de dois mil e dezoito, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo (50.º), apresentar, mensalmente, no serviço de ação social do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelos serviços de ação social do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação aos serviços de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

**---- 15. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, POR PARTE DA FORMANDA MAURA IVONE DE CARVALHO MONIZ MADRUGA, DO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe

de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...)*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*(...)”.

---- O Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido de acolher a formanda, Maura Ivone de Carvalho Moniz Madruga, que integra uma formação prática em contexto real de trabalho, na área profissional de Técnico de Informática - Sistemas, para realização de estágio.

---- De acordo com a proposta, a componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho solicitada terá a duração de trinta (30) dias úteis, a completar em dois mil e dezanove.

---- A realização do estágio solicitado não implicará qualquer encargo financeiro para a Câmara Municipal de Anadia, sendo suportados pelo IEFP, I.P./Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda todos os apoios a que os formandos possam ter direito, e bem assim o Seguro de Acidentes Pessoais da formanda, cuja cobertura respeita a eventuais acidentes ocorridos durante e no local de realização da Formação Prática em Contexto de Trabalho, bem como nas suas deslocações de e para o mesmo local.

---- Considerando que a realização da Formação Prática em Contexto Real de Trabalho solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de administração e gestão dos recursos humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e ao Serviço de Tecnologias de Informação e Informática para conhecimento.

**---- 16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS À PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, DO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPRESAS “INVEST EM ANADIA”, A WALKING PIXEL, UNIPESOAL, LDA.:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- A aposta no desenvolvimento económico do concelho é um dos objetivos estratégicos definidos pelo Município de Anadia, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento.

---- Nesse âmbito, é prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego.

---- Estruturado, no seu conjunto de medidas, em cinco eixos distintos, no sentido de gerar dinâmica e atrair investimento, que se traduza sobretudo em emprego, o Programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas tem como setores estratégicos para o Município a Vitivinicultura e Enologia, a Mobilidade Suave, o Desporto, o Ambiente, a Saúde e Bem Estar, a Cerâmica, as Tecnologias da Informação e Comunicação, e ainda o setor Agrícola e Florestal.-----

---- Considerado o objetivo definido, a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e dezasseis, sob proposta da Câmara Municipal, presente à reunião extraordinária do dia vinte de julho do mesmo ano, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”.-----

---- O sobredito Regulamento estabelece um conjunto de medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, de forma a atrair empreendedores, investimento e a apoiar o tecido empresarial instalado, à luz das orientações estratégicas descritas no Programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas.-----

---- Outrossim, o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*” integra os apoios municipais a dirigir ao investimento privado no concelho, à luz das orientações estratégicas definidas no Programa “*Invest em Anadia*”, abrangendo, assim, as iniciativas privadas que visem a sua instalação ou relocalização no concelho de Anadia, bem como empresas já sediadas, e que sejam classificadas como projetos de investimento de interesse municipal, de caráter industrial, comercial e serviços.----

---- Uma vez aprovado o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, e por forma a atrair empreendedores, investimento, e a apoiar o tecido empresarial instalado, promovendo ativamente a criação de riqueza e de emprego no concelho de Anadia, foram definidas, e aprovadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete de fevereiro de dois mil e dezoito, as normas de execução para a atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais, com enquadramento no sobredito Regulamento, mediante a operacionalização de medidas e de mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial.-----

---- As normas aprovadas, a aplicar a todo o Município de Anadia, têm por objetivo definir critérios e pressupostos para a atribuição de apoios às iniciativas empreendedoras que se pretendam instalar no concelho de Anadia, e para a atribuição de benefícios fiscais relativamente a impostos municipais, assim como atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia e promover o desenvolvimento económico e sustentável do concelho.-----

---- O Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor, criado pelo Município de Anadia, que fará parte integrante da estratégia delineada, terá a missão de apoiar e acompanhar os empreendedores, os investidores e os empresários no acesso aos benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento aprovado.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerados os eixos estratégicos definidos pela maioria MIAP para o presente mandato, no âmbito da Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico, dos quais se destaca a continuidade da estratégia do Projeto “*Invest em Anadia*”, incrementando o acompanhamento permanente ao tecido empresarial, e

melhorando a articulação entre os empresários e o Gabinete de Apoio ao Empreendedor;-----

---- Considerado, e não menos importante, o desiderato de incentivar a fixação de novas empresas e de apoiar o tecido empresarial existente, através de um pacote de incentivos diversificado, dando cumprimento a uma estratégia municipal de crescimento sustentável e inclusivo, com orientação no caminho que foi delineado, focado nas pessoas, no seu bem estar e integração na comunidade;-----

---- Consideradas as atribuições do município, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;----

---- Consideradas, também, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Considerada a candidatura apresentada pela empresa Walking Pixel, Unipessoal, Lda., representada pelo gerente Rui Miguel Ferreira Rodrigues, com sede no rés do chão, do número cento e trinta e três, da Avenida Engenheiro Tavares da Silva, na cidade de Anadia, para concessão de incentivos municipais com vista ao desenvolvimento da atividade de ginásio, que abrange público de ambos os sexos, dos doze aos oitenta e dois anos, e com diversa experiência de treino, no local da sede, a qual, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, tem enquadramento no artigo décimo (10.º) do Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, promovido pelo Município de Anadia;-----

---- Tendo por base o enquadramento exposto, e no âmbito do sobredito Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição, a Walking Pixel, Unipessoal, Lda., dos seguintes apoios municipais, mediante o cumprimento das obrigações inerentes à concessão, elencadas na informação prestada pelo Chefe de Divisão:-----

---- - Uma bolsa mensal, no valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), não reembolsável, durante o período de um (01) ano, compreendido entre janeiro e dezembro de dois mil e dezanove (2019), conforme previsto na alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”;-----

---- - Um apoio mensal para contratação de serviços de contabilidade, no valor de quarenta euros (€ 40,00), não reembolsável, pelo período máximo de três (03) anos, desde que a empresa contratada esteja sediada no Município de Anadia, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”;-----

---- - Um apoio não reembolsável, até ao montante anual de trezentos e cinquenta euros (€ 350,00), para a contratação de serviços de design e/ou artes gráficas, pelo período máximo de três (03) anos, desde que a empresa contratada esteja sediada no Município de Anadia, de harmonia com o previsto na alínea b), do n.º 4, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”.-----

---- Propõe, ainda, a aprovação do Contrato de Concessão de Apoios Municipais a celebrar com a empresa, o qual será por si outorgado, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação aos serviços de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

**17. PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO, POR PARTE DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE AGUIM, DAS TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM, NO LUGAR DE AGUIM:-**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- Outrossim, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas, respetivamente, nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal, respetivamente, para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e para apoiar atividades de natureza social, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

---- Por forma a melhorar as condições de apoio à sua atividade, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim, entidade inscrita no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas, instruiu um processo de licenciamento com vista à construção de um armazém, sito na Rua Largo do Terreiro/Rua da Capela, no lugar de Aguim.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pelo Padre António Manuel Torrão, em representação da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim, para isenção do pagamento das taxas municipais devidas pelo licenciamento referente à construção de um armazém;-----

---- Considerado o fim a que se destina a construção que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim pretende levar a efeito, a qual mereceu o parecer favorável da Diretora Regional de Cultura do Centro;-----

---- Considerando que a construção pretendida contribuirá para dotar a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim de condições mais adequadas à atividade que desenvolve, contribuindo, dessa forma, para melhor responder às necessidades sentidas;-----

---- Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguim é uma entidade inscrita no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas;-----

---- Com enquadramento no número três, do artigo vigésimo terceiro (Isenções ou reduções subjetivas) do Regulamento de Taxas do Município de Anadia, em vigor, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguiim do pagamento das taxas municipais devidas pelo licenciamento referente à construção de um armazém, no lugar de Aguiim.-----

---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de gestão administrativa da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para proceder em conformidade.-----

**--- 18. PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO, POR PARTE DO CENTRO SOCIAL MARIA AUXILIADORA DE MOGOFORES, DAS TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DAS SUAS INSTALAÇÕES:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas, respetivamente, nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal, respetivamente, para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e para apoiar atividades de natureza social, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

---- O Centro Social Maria Auxiliadora de Mogofores é uma instituição particular de solidariedade social, que dirige a sua atividade de intervenção social nas áreas da infância e da terceira idade, a qual se concretiza nas respostas sociais que disponibiliza à comunidade, de creche, educação pré escolar, centro de atividades de tempos livres e serviço de apoio domiciliário. A par dessas quais respostas tipificadas, disponibiliza, ainda, muitas atividades, projetos, programas, serviços, para responder, de forma personalizada e com qualidade, às necessidades da comunidade.-----

---- No cumprimento dessa missão, e por forma a reforçar as condições e melhorar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente no que à intervenção social na área da terceira idade diz respeito, é objetivo da instituição construir um Centro de Dia e uma Estrutura Residencial para Pessoa Idosa (ERPI), e promover o alargamento do Serviço de Apoio Domiciliário.-----

---- Para o efeito, a direção da instituição apresentou um processo de licenciamento com vista à ampliação das instalações do Centro, que permitirá, a curto prazo, alargar a capacidade do Serviço de Apoio Domiciliário, e dotar a instituição de áreas comuns (lavandaria, cozinha, refeitório), que dará, mais tarde, resposta a uma ERPI.---

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pela Presidente da Direção do Centro Social Maria

Auxiliadora de Mogofores, para isenção do pagamento das taxas municipais devidas pelo licenciamento referente às obras de ampliação das instalações;-----

---- Considerando que o Centro Social Maria Auxiliadora de Mogofores é uma instituição de solidariedade social que prossegue fins sociais e que tem por missão a prestação de serviços de qualidade, dirigidos a crianças e jovens, bem como a pessoas idosas e/ou em situação de dependências e suas famílias;-----

---- Consideradas as respostas sociais que a instituição disponibiliza à comunidade, nomeadamente creche, educação pré escolar, centro de atividades de tempos livres e serviço de apoio domiciliário;-----

---- Considerando, ainda, que a ampliação pretendida contribuirá para melhorar a qualidade e a oferta dos serviços prestados pela instituição, respondendo, assim, às necessidades sentidas e cumprindo as regras de segurança;-----

---- Com enquadramento no número um, do artigo vigésimo terceiro (*Isenções ou reduções subjetivas*) do Regulamento de Taxas do Município de Anadia, em vigor, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de isentar o Centro Social Maria Auxiliadora de Mogofores do pagamento das taxas municipais devidas pelo licenciamento de ampliação das suas instalações, sitas no lugar de Mogofores, freguesia de União das Freguesias de Arcos e Mogofores.-----

---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de gestão administrativa da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para proceder em conformidade.-----

**--- 19. PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO, POR PARTE DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ARCOS, DAS TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA EFEITOS DE REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS EM HONRA DE SÃO SEBASTIÃO - ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento, prevista na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- Outrossim, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas, respetivamente, nas alíneas o), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal, para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido apresentado pelo Pároco da Paróquia de Arcos, António Manuel Torrão, em representação da Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Arcos, para concessão de licença especial de ruído com vista à realização dos Festejos em honra de São Sebastião, nos dias dezanove (19) e vinte (20) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), e respetiva isenção do pagamento das taxas municipais;-----

---- Considerado o esforço que vem sendo realizado pela Paróquia, em estreita colaboração com algumas paroquianas, no sentido de manter viva a tradição de tão importante e marcante acontecimento para a comunidade anadiense, propondo-se, para assinalar o dia do padroeiro, promover a missa solene e a procissão que cumprirá o trajeto habitual pelas ruas da cidade de Anadia, acompanhada da mini banda da Associação Musical de Anadia;-----

---- Com enquadramento no número três, do artigo vigésimo terceiro (Isenções ou reduções subjetivas) do Regulamento de Taxas do Município de Anadia, em vigor, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Arcos do pagamento das taxas municipais devidas pela emissão de licença especial de ruído, nos termos do disposto no artigo segundo do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-lei número nove barra dois mil e sete, de dezasseste de janeiro, com vista à realização dos festejos em honra de São Sebastião, nos dias dezanove e vinte de janeiro de dois mil e dezanove.-----

---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de taxas e licenças da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.-----

**---- 20. PROPOSTA DE PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO URBANO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS CORRESPONDENTES ÀS FRAÇÕES DESIGNADAS PELAS LETRAS “C”, “D” E “E”, LOCALIZADOS NO MERCADO MUNICIPAL DE ANADIA, SITO NA CIDADE DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento de Ocupação e Utilização dos Espaços Comerciais do Edifício do Mercado Municipal de Anadia foi aprovado pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e seis (26) de dezembro de dois mil e doze (2012). Foi promovida uma alteração a este Regulamento, a qual foi aprovada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária de doze (12) de março de dois mil e catorze (2014).-----

---- Uma vez aprovado o Regulamento, e a respetiva alteração, foram desenvolvidos procedimentos por Hasta Pública, no sentido da ocupação dos respetivos espaços comerciais, os quais foram sustentados por deliberações tomadas em sede de Executivo Municipal.-----

---- Decorrentes desses procedimentos, foram arrematados espaços comerciais, com consequente homologação da correspondente ata da praça.-----

---- Atualmente, encontram-se desocupados os espaços comerciais, correspondentes às frações designadas pelas

letras “C”, “D” e “E”, e em condições de ser arrendados, conforme informação prestada pela Técnica Superior, Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Mendes;-----

---- - Fração “C” (com trinta vírgula setenta metros quadrados (30,70 m<sup>2</sup>)), inscrita na respetiva matriz predial urbana da freguesia de União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo número dois mil setecentos e dois C (2702 C), e descrita na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número três mil e vinte e cinco C (3025 C);-----

---- - Fração “D” (com trinta vírgula setenta metros quadrados (30,70 m<sup>2</sup>)), inscrita na respetiva matriz predial urbana da freguesia de União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo número dois mil setecentos e dois D (2702 D), e descrita na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número três mil e vinte e cinco D (3025 D);-----

---- - Fração “E” (com trinta vírgula setenta metros quadrados (30,70 m<sup>2</sup>)), inscrita na respetiva matriz predial urbana da freguesia de União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo número dois mil setecentos e dois E (2702 E), e descrita na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número três mil e vinte e cinco E (3025 E).-----

---- De acordo com a mesma informação, e tendo em conta o estipulado no número três (3), do artigo sexto (6.<sup>º</sup>), do Regulamento de Ocupação e Utilização dos Espaços Comerciais do Edifício do Mercado Municipal, objeto de alteração e republicação em dezoito de março de dois mil e catorze, compete à Câmara Municipal autorizar a abertura de nova hasta pública, definindo, para o efeito, os requisitos e condições gerais da mesma, nomeadamente o seu objeto, o valor da base de licitação e respetivos lanços.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal considera oportuna a realização de um procedimento por Hasta Pública para arrendamento urbano dos espaços comerciais correspondentes às frações designadas pelas letras “C”, “D” e “E”, localizados no piso térreo do Mercado Municipal de Anadia, sito na Rua do Montouro, Ortigão, na cidade de Anadia, propondo a fixação do valor base de licitação de cento e trinta euros (€ 130,00), com lanços obrigatórios de dez euros (€ 10,00).-----

---- Atenta a informação técnica prestada, a Senhora Presidente propõe, de acordo com o previsto na alínea g), do n.<sup>º</sup> I, do artigo 33.<sup>º</sup>, do Anexo I à Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a abertura de um procedimento por Hasta Pública para arrendamento urbano dos espaços comerciais correspondentes às frações designadas pelas letras “C”, “D” e “E”, localizados no piso térreo do Mercado Municipal de Anadia, sito na Rua do Montouro, Ortigão, na cidade de Anadia.-----

---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de património, inventário e cadastro patrimonial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **21. PROPOSTA DE PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO URBANO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS CORRESPONDENTES ÀS FRAÇÕES DESIGNADAS PELAS LETRAS “D”, “J”, “L”, “M” E “O”, LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO DR. LUÍS NAVEGA, SITO NA CURIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento de Ocupação e Utilização dos espaços Comerciais do Edifício Regulamento do Edifício Dr. Luís Navega, aprovado em reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada a vinte e dois (22) de maio de dois mil e dois (2002). Posteriormente, em reunião ordinária de nove (09) de janeiro de dois mil e treze (2013), o Executivo Municipal aprovou a alteração ao mencionado Regulamento, o qual viria a ser novamente alterado, por deliberação tomada em reunião ordinária de vinte e três (23) de dezembro de dois mil e treze (2013).-----

---- Em sua reunião ordinária realizada no dia quatro de março de dois mil e quinze, o Executivo Municipal deliberou aprovar o Regulamento de Hasta Pública para atribuição do direito ao arrendamento de nove espaços comerciais localizados no edifício constituído em propriedade horizontal, designado por “Edifício Dr. Luís Navega”, sito na Curia, freguesia de União de Freguesias de Tamengos, Aguiim e Óis do Bairro, ao qual corresponde o artigo matricial número mil seiscentos e sessenta e cinco (1665), da sobredita freguesia, e se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número dois mil trezentos e onze (2311), na mesma freguesia.-----

---- Sustentadas por deliberações tomadas em sede de Executivo Municipal, foram determinadas aberturas de procedimentos por Hasta Pública para arrendamento urbano para fins não habitacionais dos espaços comerciais do Edifício Dr. Luís Navega. Decorrentes desses procedimentos, foram arrematados espaços comerciais, com consequente homologação da correspondente ata da praça.-----

---- Atualmente, encontram-se desocupados cinco espaços comerciais, correspondentes às frações designadas pelas letras “D”, “J”, “L”, “M” e “O”, e em condições de ser arrendados, conforme informação prestada pelos serviços de património, tendo sido apresentados vários pedidos para arrendamento desses espaços.-----

---- De acordo com a mesma informação, e tendo em conta o estipulado no número três (3), do artigo sexto (6.º), do Regulamento do Edifício Dr. Luís Navega, aprovado em reunião do Executivo Municipal, realizada a vinte e dois de maio de dois mil e dois, e objeto de alteração e republicação em seis de janeiro de dois mil e catorze, na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três de dezembro de dois mil e treze, compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais da hasta pública, nomeadamente o seu objeto, valor da base de licitação e respetivos lanços.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal considera oportuna a realização de um procedimento por Hasta Pública para arrendamento urbano dos espaços comerciais correspondentes às frações designadas pelas letras “D”, “J”, “L”, “M” e “O”, localizados no Edifício Dr. Luís Navega, sito na Curia, propondo a fixação do valor base de licitação de cento e trinta euros (€ 130,00), com lanços obrigatórios de dez euros (€ 10,00).-----

---- Atenta a informação técnica prestada, a Senhora Presidente propõe, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a abertura de um procedimento por Hasta Pública para arrendamento urbano para fins não habitacionais dos espaços comerciais correspondentes às frações designadas pelas letras “D”, “J”, “L”, “M” e “O”, localizados no rés do chão e no primeiro andar do edifício constituído em propriedade horizontal, designado por “Edifício Dr. Luís

Navega”, sito na Curia, freguesia de União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro.-----

---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de património, inventário e cadastro patrimonial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

**---- 22. PROPOSTA DE PROCEDIMENTO PRÉ CONTRATUAL POR HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE MUNICIPAL, SITO NA PRAÇA DA JUVENTUDE, NA CIDADE DE ANADIA:**-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal informou as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores de que este ponto seria retirado da ordem do dia, por necessidade de introduzir ajustamentos ao Regulamento de Hasta Pública.-----

**---- 23. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO À ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE AVELÃS DE CAMINHO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo serviço de tecnologias de informação e informática, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Relativamente ao pedido apresentado pela Associação Social de Avelãs de Caminho, no sentido da cedência de um computador para que os utentes da Instituição possam estabelecer comunicações, via Skype, com os seus familiares, os Técnicos Superiores do Serviço de Tecnologias de Informação e Informática, Dr. Jaime Maia e Dr.<sup>a</sup> Cristina Batista, informam do equipamento informático que se encontra disponível no serviço, e que consideram poder ser cedido.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, disponibilizar o equipamento informático identificado naquela informação à Associação Social de Avelãs de Caminho.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de tecnologias de informação e informática para proceder em conformidade.-----

**---- 24. “REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE VILARINHO DO BAIRRO” – REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Técnico Superior, Engenheiro Ricardo Rodrigues, relativa à revisão de preços provisória no âmbito da empreitada designada por “Requalificação do Mercado de Vilarinho do Bairro”, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Nos termos do Decreto-lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, o Técnico informa que foi efetuada a revisão de preços da empreitada designada por “Requalificação do Mercado de Vilarinho do Bairro”, tendo como referência o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas (março de dois mil e dezassete), e decorrente de setembro de dois mil e dezassete a setembro de dois mil e dezoito.-----

---- Acrescenta que os valores utilizados como referência são decorrentes das datas de processamento dos autos no processo de empreitada, em arquivo no serviço administrativo de empreitadas de obras públicas e planeamento, e que todas as fórmulas utilizadas, bem como as considerações efetuadas, estão de acordo com as leis vigentes.-----

---- O Técnico informa, ainda, que os índices de referência aplicados são provisórios, uma vez que, à data da informação, ainda não tinham sido publicados os índices definitivos referentes ao ano dois mil e dezoito.-----

---- Resultado do cálculo efetuado, o Técnico dá conta de que o valor total da revisão de preços da empreitada em questão é de dezanove mil, cento e cinquenta e um euros e trinta e oito céntimos (€ 19.151.38), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, concluindo, assim, que, tratando-se de um valor positivo, tal significa que o Município de Anadia terá de ressarcir o mesmo à empresa “António Saraiva & Filhos, Lda.”.-----

---- Atenta a informação prestada pelo Técnico da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que seja autorizado e pago à empresa “António Saraiva & Filhos, Lda.” o valor de dezanove mil, cento e cinquenta e um euros e trinta e oito céntimos (€ 19.151.38), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente à revisão de preços provisória da empreitada designada por “Requalificação do Mercado de Vilarinho do Bairro”.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento para conhecimento e aos serviços de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLO ORÇAMENTAL:**-----

---- **SERVIÇO COMERCIAL:**-----

---- **I. PEDIDOS AO ABRIGO DO N.º 4, DO ARTIGO 38.º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de onze de janeiro em curso, sobre os pedidos apresentados ao abrigo do número quatro (n.º 4) do artigo trigésimo oitavo (38.º) (“*Rotura nos sistemas prediais*”) do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, e autorizar que o excesso de consumo de água, devido a comprovada rotura, seja debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, calculado de acordo com as regras previstas no artigo sexagésimo segundo (62.º) do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CULTURAL E SOCIAL:**-----

---- **SERVIÇO CULTURAL E SOCIAL:**-----

---- **I. CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL POR UMA CAUSA SOCIAL APRESENTADA POR ALBERTO MANUEL DA SILVA ALVES - CESSAÇÃO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Política Social, Dr.<sup>a</sup> Dora Brandão Oliveira Dias, relativamente à centésima quadragésima nona candidatura ao Fundo Social Municipal *Por uma Causa Social*, apresentada por Alberto Manuel da Silva Alves, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, no dia sete de agosto último, e de acordo com o previsto na alínea a), do seu artigo 78.<sup>º</sup> (*Norma revogatória*), a Técnica informa da cessação da medida Fundo Social, atribuída a Alberto Manuel da Silva Alves, ao abrigo do Regulamento do Fundo Social Municipal *Por uma Causa Social*.-----

---- Atenta a informação prestada pela Técnica, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, determinar a cessação da medida Fundo Social atribuída a Alberto Manuel da Silva Alves, ao abrigo do Regulamento do Fundo Social Municipal *Por uma Causa Social*, uma vez que tal regulamento foi revogado, por força da alínea a), do artigo 78.<sup>º</sup>, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- O Executivo deliberou ainda, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, informar o munícipe de que poderá apresentar requerimento ao abrigo do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o qual deve ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido.-----

---- Foi também deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **2. CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL POR UMA CAUSA SOCIAL APRESENTADA POR SOFIA DA CONCEIÇÃO LIBÓRIO DE JESUS - CESSAÇÃO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Política Social, Dr.<sup>a</sup> Dora Brandão Oliveira Dias, relativamente à centésima quinquagésima candidatura ao Fundo Social Municipal *Por uma Causa Social*, apresentada por Sofia da Conceição Libório de Jesus, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, no dia sete de agosto último, e de acordo com o previsto na alínea a), do seu artigo 78.<sup>º</sup> (*Norma revogatória*), a Técnica informa da cessação da medida Fundo Social, atribuída a Sofia da Conceição Libório de Jesus, ao abrigo do Regulamento do Fundo Social Municipal *Por uma Causa Social*.-----

---- Atenta a informação prestada pela Técnica, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, determinar a cessação da medida Fundo Social atribuída a Sofia da Conceição Libório de Jesus, ao abrigo do Regulamento do Fundo Social Municipal *Por uma Causa Social*, uma vez que tal regulamento foi revogado, por força da alínea a), do artigo 78.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.

---- O Executivo deliberou ainda, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, informar a munícipe de que poderá apresentar requerimento ao abrigo do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o qual deve ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido.

---- Foi também deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.

**----- 3. CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL POR UMA CAUSA SOCIAL APRESENTADA POR IOLANDA MARGARIDA DA SILVA RIBAU - CESSAÇÃO:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.<sup>a</sup> Vera Martins, relativamente à centésima sexagésima quarta candidatura ao Fundo Social Municipal *Por uma Causa Social*, apresentada por Iolanda Margarida da Silva Ribau, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, no dia sete de agosto último, e de acordo com o previsto na alínea a), do seu artigo 78.º (*Norma revogatória*), a Técnica informa da cessação da medida Fundo Social, atribuída a Iolanda Margarida da Silva Ribau, ao abrigo do Regulamento do Fundo Social Municipal *Por uma Causa Social*.

---- Atenta a informação prestada pela Técnica, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, determinar a cessação da medida Fundo Social atribuída a Iolanda Margarida da Silva Ribau, ao abrigo do Regulamento do Fundo Social Municipal *Por uma Causa Social*, uma vez que tal regulamento foi revogado, por força da alínea a), do artigo 78.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.

---- O Executivo deliberou ainda, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, informar a munícipe de que poderá apresentar requerimento ao abrigo do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o qual deve ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido.

---- Foi também deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.

**----- 4. PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS APRESENTADO POR MARIA ANTÓNIA DA SILVA CAMPAR - CESSAÇÃO:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.<sup>a</sup> Vera Martins, relativamente ao pedido de comparticipação de despesas com medicamentos apresentado por Maria Antónia da Silva Campar, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma----

---- Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, no dia sete de agosto último, e de acordo com o previsto na alínea d), do seu artigo 78.<sup>º</sup> (*Norma revogatória*), a Técnica informa da cessação do pedido de comparticipação de despesas com medicamentos, apresentado por Maria Antónia da Silva Campar, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos.

---- Atenta a informação prestada pela Técnica, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, determinar a cessação do apoio concedido a Maria Antónia da Silva Campar, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos, uma vez que tal regulamento foi revogado, por força da alínea d), do artigo 78.<sup>º</sup>, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.

---- O Executivo deliberou ainda, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, informar a munícipe de que poderá apresentar requerimento ao abrigo do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o qual deve ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido.

---- Foi também deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.

**---- ALTERAÇÃO DE PRESENÇAS – SENHOR VEREADOR, ENGENHEIRO JORGE EDUARDO FERREIRA SAMPAIO:**

---- O Senhor Vereador, Engenheiro Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, ausentou-se da reunião, quando eram doze horas e vinte minutos, não tendo participado nas restantes deliberações.

**---- DESPACHOS E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**---- I. MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E DEZOITO (2018):**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte de dezembro de dois mil e dezoito, e o despacho que recaiu sobre a proposta de alteração orçamental vertida na mesma, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- No seguimento da proposta de modificação aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e dezoito (2018), subscrita pelo Chefe de Divisão, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete, respeitante à competência material consagrada

na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte de dezembro de dois mil e dezoito, que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e dezoito (2018). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, contempla, em mapa apenso, uma Modificação ao Orçamento (Alteração número doze (12) aos documentos da despesa), e Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) (Alteração número doze (12)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal, tendo como contrapartida a diminuição de outras rubricas da despesa com dotação em excesso face ao previsto realizar no ano.

## **--- 2. MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E DEZANOVE (2019):**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dois de janeiro de dois mil e dezanove, e o despacho que recaiu sobre a proposta de alteração orçamental vertida na mesma, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- De acordo com o disposto no artigo 45.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), na sua versão atualizada, o órgão executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo, até trinta e um de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte. Neste âmbito, o orçamento municipal, e restantes mapas que o integram, para o ano dois mil e dezanove, foi elaborado e devidamente apreciado pelo Executivo Municipal, até ao final do mês de outubro de dois mil e dezoito, e consequentemente aprovado pela Assembleia Municipal, durante a sua sessão do mês de novembro de dois mil e dezoito. Verifica-se, assim, a existência de um hiato temporal significativo entre a data da obrigatoriedade da sua elaboração e a sua entrada em vigor, sendo este superior a dois meses.

---- Considerando que durante este período de tempo existe um orçamento em execução, e que, por vários motivos, a maior parte dos quais alheios ao Município, verificam-se alterações significativas em relação aos valores e rubricas de compromissos não satisfeitos – faturados e pagos -, ou cabimentos não comprometidos e que têm obrigatoriedade de transitar de ano, existe a necessidade de o novo orçamento acomodar esses valores.

---- A sétima alteração à Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, através da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, introduziu alterações no cálculo dos fundos a transferir para as autarquias locais, provenientes do Orçamento do Estado, com implicação nos registos contabilísticos, quer a nível orçamental, quer a nível patrimonial. Assim, para os municípios, verifica-se a inclusão de mais uma verba a distribuir nos termos do artigo 35.º, que para o Município de Anadia assume o valor de seiscentos e dezasseis mil, seiscentos e oitenta e oito euros (€ 616.688,00). Torna-se necessária a criação de classificação económica e conta patrimonial para esta verba, a ser

incluída nos respetivos orçamentos e planos de contas.

---

---- Relativamente aos municípios, o artigo 35.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, prevê, nos n.ºs 3 e 4, que o excedente a distribuir pelos municípios assume natureza de transferência de capital, estando esta verba evidenciada na coluna oito, do Mapa XIX, do Orçamento do Estado para dois mil e dezanove.

---

---- Porque o Município de Anadia, à data da divulgação, por parte da Direção Geral das Autarquias Locais, da nota explicativa acerca da sua contabilização, já tinha submetido, para aprovação, o seu orçamento para o ano dois mil e dezanove, com inclusão desta rubrica da receita, apesar de em outra conta orçamental, e uma vez que a arrecadação desta receita resulta de um normativo legal aprovado durante o ano dois mil e dezoito, a autarquia recorre, em dois mil e dezanove, de acordo com a citada informação, à presente alteração orçamental, para inscrição desta nova classificação económica da receita, reduzindo outra previsão de receita, e dando conhecimento ao órgão deliberativo na sua próxima sessão.

---

---- No seguimento da proposta de modificação aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e dezanove (2019), subscrita pelo Chefe de Divisão, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete, respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dois de janeiro de dois mil e dezanove, que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e dezanove (2019). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, contempla, em mapa anexo, uma Modificação ao Orçamento (Alteração número um (I) aos documentos da despesa), e Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) (Alteração número um (I)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal, e acomodação dos compromissos e cabimentos do ano anterior.

---

**---- ALTERAÇÃO DE PRESENÇAS – SENHOR VEREADOR, PROF. LITÉRIO AUGUSTO MARQUES:**

---

---- O Senhor Vereador, Prof. Litério Augusto Marques, ausentou-se da reunião, quando eram doze horas e vinte e três minutos, não tendo participado nas restantes deliberações

---

**---- 3. RELAÇÃO DOS DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS A CORRER TERMOS NOS SERVIÇOS DE GESTÃO URBANÍSTICA DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS CATORZE (14) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018) E ONZE (11) DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019):**

---

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a relação dos despachos exarados nos diversos processos que correm termos nos serviços de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no período

compreendido entre os dias catorze (14) de dezembro de dois mil e dezoito (2018) e onze (11) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação e se encontra arquivada junto ao livro de Atas.

---- O Executivo tomou conhecimento da sobredita relação de despachos.

**---- 4. CONTRATO INCUBADORA DE EMPRESAS:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, o Contrato Incubadora de Empresas, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia arquivada junto ao livro de Atas.

---- O Executivo tomou conhecimento do Contrato Incubadora de Empresas, celebrado entre o Município de Anadia e a 2BWEBCONNECT, Lda., que tem por objeto viabilizar e concretizar o objetivo de apoiar a promover o desenvolvimento de ideias e de projetos de negócios, visando fomentar a criação de empresas para a Região, de forma a desenvolver um conjunto de serviços que contribuam para a introdução de políticas de empreendedorismo junto do tecido empresarial e social da Região, mediante a disponibilização dos meios instrumentais e humanos adequados, no sentido de prosseguir e alcançar o efeito pretendido em associação e colaboração estreita com os particulares/empresas interessados.

**---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:**

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação em minuta das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**---- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e vinte e seis minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.